LEI ORDINARIA Nº 1404/2017
SARAPUÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP, revogando a Lei Ordinária nº 1.190/2010 de 29 de Novembro de 2010, dando outras providências"

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes residentes no Município de Sarapuí que estejam regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de Educação Superior e de Educação Profissional, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura Municipal, necessários à formalização do estágio.

Parágrafo segundo – Os interessados à vaga de estagio serão escolhidos através de processo seletivo, o qual será elaborado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do Município, ou ainda por empresa contratada para este fim.

Artigo 2º - O número de estagiários não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do número de servidores constante no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Parágrafo único – Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo às pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3º - A duração do estágio não poderá exceder a 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 5º - O estágio, não gera vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na presente Lei, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único – O estagiário receberá mensalmente bolsa auxílio no valor de 0,60 (zero sessenta) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

Artigo 6º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que se completar 01 (um) ano de estágio.

Parágrafo único – No caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano os dias de recesso de que se trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional.

Artigo 7º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, ao qual o estagiário estará submetido, inclusive para encaminhamento de planilhas contratos e relatórios de estágio.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, bem como entregará ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho do estagiário.

Artigo 9º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Artigo 10º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sarapuí a celebrar convênios e contratos com instituições ou empresas credenciadas para a devida seleção dos estagiários.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.190 de 29 de novembro de 2010.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra

Daiane L. Peçanha

DAIANE LETÍCIA PEÇANHA

Diretora de Administração e Recursos Humanos

RAFAEL CARMO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
16 MAR 2017